Parlamento Europeu
2024-2029

TEXTOS APROVADOS

P10_TA(2026)0242

Projeto de orçamento retificativo n.º 1/2026: inscrição do excedente do exercício de 2025

Resolução do Parlamento Europeu, de 7 de julho de 2026, referente à posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 1/2026 da União Europeia para o exercício de 2026, que inscreve o excedente do exercício de 2025 (09919/2026 – C10-0145/2026 – 2026/0090(BUD))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o artigo 106.º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União[1], nomeadamente o artigo 44.º,

– Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2026, que foi definitivamente aprovado em 26 de novembro de 2025[2],

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027[3],

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho, que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 que

1 JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.
2 JO L, 2026/72, 26.2.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/budget/2026/72/oj.
3 JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2093/oj.

estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027[4],

– Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios[5],

– Tendo em conta a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia, que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom[6],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 28 de abril de 2026, sobre a proposta de regulamento do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2028 a 2034[7],

– Tendo em conta o projeto de orçamento retificativo n.º 1/2026, aprovado pela Comissão em 10 de abril de 2026 (COM(2026)0450),

– Tendo em conta a posição sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 1/2026, adotada pelo Conselho em 16 de junho de 2026 e transmitida ao Parlamento Europeu em 18 de junho de 2026 (09919/2026),

– Tendo em conta os artigos 96.º e 98.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A10-0180/2026),

A. Considerando que o objetivo do projeto de orçamento retificativo n.º 1/2026 é inscrever no orçamento de 2026 o excedente resultante da execução do exercício orçamental de 2025, que se cifra em 2 095 milhões de EUR;

B. Considerando que os principais elementos que determinaram este excedente são um resultado positivo do lado da receita equivalente a 1 994 milhões de EUR e uma subexecução da despesa no valor de 101 milhões de EUR;

C. Considerando que, do lado da receita, o excedente se deve sobretudo a um montante de direitos aduaneiros superior ao previsto de 860 milhões de EUR; considerando que o volume do excedente se

4 JO L, 2024/765, 29.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/765/oj.

5 JO L 433 de 22.12.2020, p. 28, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2020/1222/oj

6 JO L 424 de 15.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2020/2053/oj.

7 Textos Aprovados, P10_TA(2026)0111.

deve, em segundo lugar, às receitas financeiras, aos juros de mora e às coimas, que ascenderam a um montante de 840 milhões de EUR;

D. Considerando que, no que respeita às despesas, a subexecução dos pagamentos pelo conjunto das instituições, incluindo a anulação das dotações transitadas, ascendeu a 111 milhões de EUR (o que representa 0,04 % das dotações de pagamento autorizadas);

1. Toma nota do projeto de orçamento retificativo n.º 1/2026 apresentado pela Comissão, que visa orçamentar o excedente de 2025, no montante de 2 095 milhões de EUR, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro;

2. Saúda o facto de o excedente de 2025 se dever principalmente a um aumento da variação do título 1 (Recursos próprios, em particular os direitos aduaneiros) e do título 4 (Receitas financeiras, juros de mora e coimas), ao passo que o excedente das despesas se mantém muito modesto cifrando-se em 101 milhões de EUR;

3. Lamenta que a orçamentação do excedente reduza a contribuição do recurso próprio baseado no RNB dos Estados-Membros para o orçamento de 2026 num montante proporcional; sublinha que, num momento em que as necessidades financeiras permanecem elevadas, em especial para cobrir os custos de superação do Instrumento de Recuperação da União Europeia, e em que as margens do orçamento da União são extremamente limitadas, o orçamento deve manter um nível suficiente de flexibilidade nos últimos anos do atual QFP para que a União possa fazer face a acontecimentos imprevistos; realça que a flexibilidade do orçamento da União é um dos aspetos fundamentais a tratar durante as negociações sobre o quadro financeiro plurianual 2028-2034;

4. Recorda a sua posição de longa data de que os ganhos excecionais decorrentes de taxas e coimas, ou montantes equivalentes, devem ser utilizados como receitas suplementares para o orçamento da União e não devem conduzir a uma diminuição correspondente das contribuições baseadas no RNB;

5. Toma nota do cálculo das reduções anuais de montante fixo do RNB para os cinco Estados-Membros beneficiários, as quais perfazem cerca de 5,8 mil milhões de EUR líquidos; realça que estes abatimentos são indexados à inflação, tendo por isso aumentado a um ritmo mais elevado do que os limites máximos do QFP, que são ajustados anualmente com base no deflator de 2 %; assinala que esta anomalia aumenta os encargos para os demais Estados-Membros;

6. Regista os montantes inscritos como receitas negativas no artigo 425.º, num total de 54 milhões de EUR, e acolhe favoravelmente este método de integração no orçamento dos custos decorrentes dos pagamentos efetuados no quadro de acordos de resolução que preveem o pagamento de juros compensatórios e juros de mora

relacionados com o reembolso de coimas em matéria de concorrência anuladas ou reduzidas em consonância com os acórdãos pertinentes do Tribunal de Justiça; recorda que, durante as negociações sobre a reformulação de 2024 do Regulamento Financeiro, o Parlamento insistiu na aplicação deste método, para evitar a criação de dotações de despesas adicionais na rubrica 7, já sobrecarregada; recorda que esta solução deixa de existir em 31 de dezembro de 2027; convida a Comissão a propor uma solução definitiva para o próximo QFP que alcance o mesmo objetivo de evitar eventuais impactos no lado das despesas do orçamento;

7. Reitera o seu apelo de longa data para receitas sustentáveis, previsíveis e resilientes para o orçamento da União, nos termos do artigo 310.º do TFUE, que devem corresponder ao lado das despesas e às prioridades estratégicas e às necessidades de financiamento identificadas da União; reafirma o seu forte compromisso relativamente à introdução de novos recursos próprios, não tendo só em vista o reembolso da dívida do IRUE mas também o financiamento das ambições políticas da União; recorda que, sem novos recursos próprios genuínos, os encargos financeiros recairão inevitavelmente sobre os Estados-Membros através do aumento das contribuições baseadas no RNB; considera, por conseguinte, que a introdução de novos fluxos genuínos de receitas no valor mínimo de 60 mil milhões de EUR/ano é uma condição essencial para um quadro financeiro plurianual ambicioso para os anos 2028 a 2034;

8. Aprova a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 1/2026;

9. Encarrega a sua Presidente de declarar o orçamento retificativo n.º 1/2026 definitivamente aprovado e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;

10. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, às restantes Instituições e aos órgãos interessados, bem como aos parlamentos nacionais.